



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 132/2014

São Luís, 22 de janeiro de 2014

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	9
Pleno	9
Primeira Câmara	11
Atos dos Relatores	11

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PROCESSO N.º: 2203/2009 – TCE

ORÍGEM: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

REFERÊNCIA: Portaria n° 1.020/2009

SERVIDOR: Jorge Alencar Neto – Auditor de Controle Externo

ASSUNTO: Administrativo. Instauração de Sindicância. Acumulação de cargos. Decisão retificadora. Pena de Suspensão reduzida para trinta dias

DECISÃO N.º 88/2014-PRESI

À SECAD:

Versam os presentes autos sobre o Processo de Sindicância, instaurado através da Portaria n° 1020/TCE-MA, de 07 de Agosto de 2009, com fito de apurar fatos descritos no ofício.º 019/2009, enviado a esta Corte de Contas pela Presidente da Câmara Municipal de Eugênio Barros, à época, Marly Pacheco e Silva, que aponta indícios de acúmulo de cargo do servidor Jorge Alencar Neto, Auditor de Controle Externo, o qual alega que o mesmo era Vereador da Câmara Municipal de Eugênio Barros, professor da rede de ensino e servidor desta Corte de Contas.

O Presidente desta Casa de Contas, as fls. 190/202, prolatou a decisão n° 1825/2013, aplicando as seguintes penalidades, conforme *in verbis*:

I – **APLICAR a penalidade de suspensão por 60 (sessenta) dias, sem vencimento**, face aos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, considerando a incompatibilidade de horários, resultante do inequívoco acúmulo ilegal de cargos, previsto no art.38,II da CF, conforme apurado nos autos;

II **DETERMINAR a devolução do valor recebido, pelo servidor Jorge Alencar Neto, durante o acúmulo ilegal dos cargos, valor este relativo ao cargo de Auditor Estadual de Controle Externo**, devendo ser observado a forma da reparação prevista no art. 216 §1º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão; (grifo nosso)

Ocorre que, por interpretação analógica para essa Sindicância Instaurada, observa-se o art. 266, da Lei 6.107/94, o qual dispõe que “o processo disciplinar pode ser revisto a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou **a inadequação da penalidade aplicada**”.

Partindo dessa premissa, com a previsão legal a que me confere, venho chamar o feito a ordem, para retificar de ofício, a penalidade acima transcrita, uma vez que o Instituto da Sindicância, permite como prazo máximo, 30 dias de suspensão.

Diante disso, eivados do poder de Discricionariedade e do Princípio da Autotutela Administrativa, para retificar seus atos, **venho tornar sem efeito**, o inciso I do dispositivo da Decisão n° 1825/2013, e retificá-lo da seguinte forma:

I – APLICAR a penalidade de suspensão por 30 (trinta) dias, sem vencimento, face aos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, considerando a incompatibilidade de horários, resultante do inequívoco acúmulo ilegal de cargos, previsto no art.38,II da CF, conforme apurado nos autos.

Em ato contínuo, também no inciso II, haverá alteração, sem contudo, modificar o conteúdo, apenas para especificar o que foi determinado. Ficando, para tanto, da seguinte forma:

II – DETERMINAR a devolução do valor recebido, pelo servidor Jorge Alencar Neto, durante o acúmulo ilegal dos cargos, valor este relativo ao cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, **devendo ser observado como base de cálculo, o valor referente aos dias em que se ausentou (quintas-feiras), conforme noticiado nos autos**, bem como, a forma da reparação prevista no art. 216 §1º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão.

Feitas as alterações, **ENCAMINHO** os presentes autos a **UNGEP**, para conhecimento e demais providências pertinentes quanto à matéria, bem como, dar **CIÊNCIA** ao interessado, e após, **PUBLICAR a presente decisão** para que surta seus efeitos legais.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

PORTARIA Nº 68, DE 20 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a realização de trabalhos do Tribunal fora de suas dependências e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 85 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 50, 209, inciso IX, 210, incisos I e II e 228, incisos I e II da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994;

CONSIDERANDO o disposto no art. 149, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior produtividade à instrução de processos e a outros trabalhos do TCE/MA, e, finalmente;

CONSIDERANDO a possibilidade de redução de custos operacionais do Tribunal, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os trabalhos do Tribunal podem ser realizados fora de suas dependências pelos Auditores Estaduais de Controle Externo do quadro de pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal, com lotação em qualquer das unidades administrativas da Secretaria de Controle Externo, observados os termos desta Portaria.

§ 1º Para os fins desta Portaria, a expressão "trabalhos do Tribunal" não se refere àqueles que, pela sua natureza, se constituem em trabalhos externos às dependências do Tribunal de Contas, decorrentes dos procedimentos de fiscalização.

§ 2º A realização de trabalhos do Tribunal fora de suas dependências está autorizada, a partir da data de publicação desta Portaria, por tempo indeterminado, devendo ser realizadas avaliações trimestrais e anuais dos resultados auferidos.

§ 3º Cada servidor poderá executar serviços fora do Tribunal pelo período de até 30 (trinta) dias.

§ 4º O período estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado a critério da chefia imediata, desde que atenda às seguintes condições:

I - autorização expressa e fundamentada da chefia imediata, e;

II - existência de vagas nas unidades que compõem a estrutura administrativa da Secretaria de Controle Externo, calculadas de acordo com as regras estabelecidas no art. 4º desta Portaria.

CAPÍTULO II

DOS TRABALHOS REALIZADOS FORA DAS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL

Art. 2º Os trabalhos do Tribunal, de que trata esta Portaria, são aqueles expressamente definidos pelo titular de cada unidade administrativa que compõe a estrutura administrativa da Secretaria de Controle Externo, no interesse da Administração, observado o disposto no § 1º do artigo anterior.

§ 1º A realização de trabalhos fora das dependências do Tribunal é uma faculdade à disposição de cada unidade administrativa que compõe a estrutura administrativa da Secretaria de Controle Externo, a ser adotada, a critério do respectivo titular, em função da conveniência do serviço, não se constituindo em direito do servidor.

§ 2º Enquadram-se como trabalhos a serem realizados fora das dependências do Tribunal aqueles cujo desenvolvimento, em determinado período, demande maior esforço individual e menor interação com outros servidores.

§ 3º A definição de que trata o caput deste artigo deve ser realizada por meio de registro no formulário de planejamento e acompanhamento de trabalhos fora das dependências do Tribunal, em consonância com o inciso IV do art. 4º desta Portaria.

Art. 3º A retirada de processos e demais documentos das dependências do Tribunal deve observar os procedimentos relativos à segurança da informação, e aqueles relacionados à salvaguarda de documentos, assuntos e processos de natureza sigilosa.

§ 1º Não podem ser retirados das dependências do Tribunal documentos que constituam provas de difícil reconstituição, bem como os processos considerados de natureza sigilosa.

§ 2º Consideram-se documentos de difícil reparação todos os documentos originais.

§ 4º São processos de natureza sigilosa todos os que forem assim considerados por lei ou por normativo do Tribunal.

§ 5º A retirada de autos, inclusive aqueles em meio eletrônico, deve ocorrer mediante termo de recebimento e responsabilidade, conforme modelo do Anexo I desta Portaria, assinado pelo servidor e, quando couber, realização prévia de procedimentos que garantam a eventual reconstituição do processo e de documentos de trabalho.

§ 6º Cabe à Secretaria de Controle Externo propor à Comissão de Coordenação Geral procedimentos complementares a serem adotados com vistas a preservar a segurança da informação nos trabalhos realizados fora do Tribunal e a proporcionar a eventual reconstituição de documentos em caso de extravio ou dano das informações.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS FORA DO TRIBUNAL

Seção I

Da autorização para realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal

Art. 4º A autorização para realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal deve observar os seguintes requisitos:

I - ser efetuada pelo titular da unidade de lotação do servidor mediante registro no formulário de planejamento e acompanhamento a que se refere o inciso IV deste artigo, prescindindo da publicação de ato formal ou de prévia anuência em processo autuado para esse fim;

II - o limite máximo para autorização é de até 30% (trinta por cento) do total de Auditores Estaduais de Controle Externo em efetivo exercício, no mês de referência, em cada unidade administrativa concedente, arredondando-se frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior;

III - cada unidade deve manter a capacidade plena de funcionamento em seus setores responsáveis pelo atendimento ao público, externo e interno;

IV - os trabalhos a serem realizados fora do Tribunal devem ser previamente acordados entre chefia imediata e Auditor Estadual de Controle Externo, mediante registros no formulário de planejamento e acompanhamento a ser adotado no âmbito de cada unidade, conforme modelo do Anexo II desta Portaria.

Art. 5º O disposto nesta Portaria aplica-se somente ao Auditor Estadual de Controle Externo que:

I - não estiver em estágio probatório;

II - cumprir os prazos inicialmente fixados, seja para a realização dos trabalhos ou para a devolução dos autos à unidade;

III - atender às convocações do Tribunal, para comparecimento às suas dependências;

IV - apresentar regularmente trabalhos de qualidade, dentro dos prazos negociados, conforme avaliação feita pela chefia imediata e pelo titular da unidade, e;

V - nos dois anos anteriores ao início do trabalho a ser realizado fora do Tribunal, não tiver incorrido em falta disciplinar, apurada mediante procedimento de sindicância ou processo administrativo disciplinar cujo relatório tenha concluído pela sua culpabilidade.

§ 1º Para efeitos deste artigo, o descumprimento do prazo pelo Auditor Estadual de Controle Externo deve ser formalmente anotado em seu formulário de planejamento e acompanhamento de trabalhos fora das dependências do Tribunal, devendo o fato, salvo por motivo devidamente justificado, ser considerado para fins de avaliação de desempenho.

§ 2º O servidor deve ter ciência formal do descumprimento do prazo disposto neste artigo.

§ 3º A faculdade disposta nesta Portaria não se aplica aos Auditores Estaduais de Controle Externo:

I - ocupantes de cargos em comissão;

II - que receba adicional por serviço extraordinário.

Seção II

Da realização de trabalhos fora das dependências do Tribunal

Art. 6º O prazo previsto para a realização de trabalhos fora do Tribunal deve ser inferior ao que ordinariamente seria, caso o desenvolvimento ocorresse em suas dependências.

Art. 7º Durante a realização de trabalhos fora do Tribunal, o Auditor Estadual de Controle Externo deve estar disponível para comparecer às dependências do Tribunal sempre que houver interesse da Administração.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, o servidor deve:

I - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

II - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional;

III - informar ao chefe imediato, por meio da caixa postal individual de correio eletrônico institucional, o andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho;

IV - encaminhar, por meio da caixa postal individual de correio eletrônico institucional, minutas do trabalho previsto, sempre que necessário, para apreciação e orientação pelo chefe imediato, e;

V - reunir-se periodicamente com o chefe imediato para apresentar resultados parciais e finais, propiciar o acompanhamento dos trabalhos e obter outras informações e orientações.

Art. 8º O titular da unidade é responsável quanto aos resultados obtidos em face das metas fixadas.

§ 1º Compete à chefia imediata acompanhar o trabalho realizado pelo Auditor Estadual de Controle Externo fora das dependências do Tribunal e dar ciência ao titular da unidade sobre sua evolução, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas.

§ 2º O acompanhamento do trabalho realizado fora das dependências do Tribunal deve ensejar registros continuados, pela chefia imediata, no respectivo formulário de planejamento e acompanhamento, com ciência formal do Auditor Estadual de Controle Externo.

Art. 9º Compete exclusivamente ao Auditor Estadual de Controle Externo providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias à realização de trabalhos do Tribunal fora de suas dependências.

Parágrafo único. Para realização de trabalho fora das dependências do Tribunal, o Auditor Estadual de Controle Externo contará com as informações institucionais e ferramentas de trabalho colaborativo disponíveis na página do Tribunal na internet.

CAPÍTULO IV

DOS REGISTROS DE FREQUÊNCIA DO AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO QUE REALIZAR TRABALHOS FORA DAS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL

Art. 10. A unidade de lotação deverá enviar para a Unidade de Gestão de Pessoas, até o dia 05 de cada mês, a relação dos Auditores Estaduais de Controle Externo que realizarão trabalho fora das dependências do Tribunal, informando a data de início e de fim da execução dos serviços.

§ 1º A Unidade de Gestão de Pessoas formalizará por meio de portaria a liberação dos servidores para a realização do trabalho fora das dependências do Tribunal.

§ 2º Na hipótese de atraso na entrega do trabalho acordado, o Auditor Estadual de Controle Externo terá computada falta nos dias que ultrapassarem o prazo inicialmente fixado, salvo motivo devidamente justificado.

§ 2º Caso não haja a entrega do trabalho acordado em até cinco dias úteis após o prazo inicialmente fixado, será computada falta ao Auditor Estadual de Controle Externo durante todo o período autorizado para realização de trabalhos fora do Tribunal, salvo motivo devidamente justificado.

§ 3º A aplicação do disposto nos parágrafos anteriores poderá configurar inassiduidade habitual, abandono de cargo ou impontualidade, competindo ao chefe imediato adotar as providências para a abertura do competente processo administrativo disciplinar, de que trata o art. 234 da Lei Estadual nº 6.107, de 27 de julho de 1994.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DO AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO DECORRENTES DO TRABALHO FORA DAS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL

Art. 11. Constatada pela unidade a retenção injustificada dos autos do processo ou de algum documento além do prazo inicialmente fixado ou ainda qualquer outra irregularidade concernente à integridade da documentação, deve o titular da unidade intimar o Auditor Estadual de Controle Externo, por meio do correio eletrônico institucional, para que, no prazo de 24 horas, restitua os autos ou documentos e apresente esclarecimentos sobre os motivos da retenção além do prazo inicialmente fixado.

Parágrafo único. Devolvidos os autos e documentos, e constatada a integridade física destes, mas considerados improcedentes os esclarecimentos prestados, o Auditor Estadual de Controle Externo ficará impedido de realizar trabalho fora das dependências do Tribunal, nos termos desta Portaria.

Art. 12. Não devolvidos os autos ou documentos avulsos, ou devolvidos com qualquer irregularidade concernente à sua integridade e considerados improcedentes os esclarecimentos prestados, o titular da unidade deve:

I - imediatamente comunicar o fato ao superior hierárquico, para a adoção das medidas administrativas e, se for o caso, judiciais cabíveis para o retorno dos autos ao Tribunal ou para a reconstituição dos documentos faltantes, danificados ou alterados;

II - representar ao superior hierárquico, para fins de instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, e;

III - cientificar o Auditor Estadual de Controle Externo que ele não mais poderá continuar a realizar trabalho fora das dependências do Tribunal, nos termos desta Portaria.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica criada a Comissão de Coordenação Geral composta por:

I - 01 (um) representante da Presidência do Tribunal;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Controle Externo;

III - 01 (um) representante da Secretaria Adjunta de Controle Externo;

IV - 01 (um) representante de cada Unidade Técnica de Controle Externo;

V - 01 (um) um representante da Unidade de Gestão de Pessoas.

§1º A Comissão de Coordenação Geral será presidida pelo representante da Presidência.

§ 2º Os membros da Comissão de Coordenação Geral serão designados por meio de portaria do Presidente do Tribunal.

Art. 14. Ao final de cada ano da vigência desta Portaria, a Comissão de Coordenação Geral avaliará os resultados obtidos, a fim de examinar a conveniência de propor o eventual encerramento dos trabalhos fora das dependências do Tribunal efetuados nos termos desta Portaria ou sugerir ajustes na sua regulamentação.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, os titulares das unidades com realização de trabalhos fora do Tribunal devem encaminhar relatório à Secretaria Adjunta de Controle Externo, até o antepenúltimo dia útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no qual fará constar a relação de Auditores Estaduais de Controle Externo que adotaram o procedimento, as dificuldades e os benefícios verificados, bem como os resultados alcançados quanto à produtividade dos respectivos Auditores Estaduais de Controle Externo.

§ 2º A Secretaria de Controle Externo deve repassar à Comissão de Coordenação Geral a consolidação das informações encaminhadas pelas suas unidades integrantes, relativas aos quantitativos de Auditores Estaduais de Controle Externo que adotaram o procedimento e à respectiva produtividade associada.

Art. 15. Fica a Comissão de Coordenação Geral autorizada a expedir os atos necessários à regulamentação deste normativo e a dirimir os casos omissos.

Art. 16. Os efeitos desta Portaria retroagem a 02 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 20 DE JANEIRO DE 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE

Conforme disciplina a **PORTARIA N° _____/2013-PRESI/TCE**, foi autorizada a realização de trabalhos do Tribunal fora de suas dependências, em razão da necessidade de serviço, estando de acordo com o planejamento e acompanhamento da _____ (unidade vinculada à SECEX).

Nestes termos, o servidor _____, matrícula n° _____, recebe e responsabiliza-se pela saída do Tribunal do processo abaixo identificado:

PROCESSO(s) N°

NATUREZA DO PROCESSO

EXERCÍCIO FINANCEIRO

ENTIDADE

CONTEÚDO (volumes/folhas)

Em ___/___/20__

(nome do servidor)

Auditor Estadual de Controle Externo

(matrícula)

ANEXO II

FORMULÁRIO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Conforme disciplina a **PORTARIA Nº _____/2013-PRESI/TCE**, foi autorizada a realização de trabalhos do Tribunal fora de suas dependências, em razão da necessidade de serviço.

Em atendimento ao disposto no art. 4º da citada Portaria, a _____ (unidade vinculada à SECEX) apresenta o seguinte planejamento/acompanhamento referente ao mês de ____/____ (mês/ano):

PLANEJAMENTO

Servidor/ Matrícula	Lotação	Trabalhos a serem desenvolvidos	Prazo	
			Início	Fim

ACOMPANHAMENTO

Servidor/ Matrícula	Recebido em:	% dos Trabalhos desenvolvidos	Observações Gerais (relatar qualidade/fatores positivos/negativos dos trabalhos desenvolvidos)
------------------------	-----------------	----------------------------------	---

Em ____/____/20__

(nome do titular da unidade)

(cargo)

(matrícula)

Portaria Nº 65 de 16 de janeiro de 2014.

Dispõe sobre inclusão de dependentes de servidor para fins de percepção do Salário-Família.

O Secretário de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 1418, de 23 de dezembro de 2013 e,

Considerando o Processo nº **12.859/2013/TCE/MA**,

Resolve:

Art. 1º **Conceder**, nos termos do artigo 196, II da Lei 6.107/94, a servidora **Cynthia Rodrigues de Carvalho**, matrícula nº 10207, Auxiliar do Secretário de Administração, Símbolo TC-CDA-8, deste Tribunal, 01 (uma) cota de Salário-Família em favor de sua filha **Nycole de Carvalho Melo**, nascida em 1º/5/2007, bem como 01 (uma) cota de Salário-Família em favor de seu filho **Gustavo de Carvalho Melo**, nascido em 25/2/2009.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 16 de janeiro de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto

Secretário de Administração

Portaria Nº. 60 DE 15 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre inclusão de dependente de servidor para fins de dedução do Imposto de Renda.

O Secretário de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 1418, de 23 de dezembro de 2013 e,

Considerando o Processo nº **12.625/2013/TCE/MA**,

Resolve:

Art. 1º **Conceder**, nos termos do inciso I do art. 35 da Lei 9.250/95., ao servidor **Ruy Isnard de Albuquerque Rodrigues**, matrícula nº 6072, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, exercendo o cargo comissionado de Supervisor de Execução de Acórdãos, inclusão de dependente para fins de dedução de imposto de renda, em favor de sua esposa **Ana Teresa da Silva Mello**, nascido em 07/10/1968.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luis, 15 de janeiro de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 74, DE 20 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a lotação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1418, de 26 de dezembro de 2013 e,

Considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º **Relotar** os servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional deste Tribunal, nos termos dos anexos I desta Portaria.

Parágrafo único. As relotações previstas no caput devem ser consideradas a partir do dia 20 de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

São Luís - MA 20 de janeiro de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto

Secretário de Administração do TCE

ANEXO 1 – QUADRO DE RELOTAÇÃO.

RELOTAÇÃO		MATR.	NOME DO OCUPANTE	CATEG.	CARGO COMISSIONADO
DE	PARA				
1	CTPRO/SUPRO 1	UNFIN 1974	Maria do Rosário Martins Israel	QES	
2	GSCAD	CTPRO 5173	Nórdima Cristina da Conceição Coelho	DIS	-
3	UTCEX 2	SACEX 3798	Lívia Rosa Aranha Meister	DIS	

Legenda: Categ (categoria): EFE – efetivo; DIS – a disposição; QES – quadro especial; NCC – nomeado para cargo em comissão; S – superior; M – médio; F – fundamental.

Portaria Nº. 63, de 16 de janeiro de 2014.

Devolução de servidor ao órgão de origem.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

Considerando o Processo nº **116/2014/TCE/MA**,

Resolve:

Art. 1º **Devolver** ao órgão de origem, o (a) servidor (a) **Carlos Pouso Lima**, matrícula 3954, Assistente de Administração da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, que se encontrava à disposição deste Tribunal, com efeito financeiro a partir de 1º de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

São Luís, 16 de janeiro de 2014.

CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM

Presidente

Portaria nº 64, de 16 de janeiro de 2014.

Dispõe sobre revogação de Gratificação de Apoio ao Controle Externo e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º **Revogar** a Gratificação de Apoio ao Controle Externo, concedida através da Portaria Nº 1277/2013-TCE e sua republicação, a (o) servidor (a) **Carlos Pouso Lima**, matrícula 3954, que se encontrava à disposição deste Tribunal, com efeito financeiro a partir do dia 01º de fevereiro de 2014.

Art. 2º Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

São Luís, 16 de janeiro de 2014.

CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM

Presidente

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 3248/2010-TCE

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2009

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mata Roma

Responsável: Carmem Silva Lira Neto, CPF nº 618.356.413-34, residente e domiciliada à Rua Comandante R. Archer, nº 365, Centro, Mata Roma-MA, CEP 65.510-000

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de contas dos gestores da administração direta do Município de Mata Roma, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da Senhora Carmem Silva Lira Neto, Prefeita municipal e ordenadora de despesas. Julgamento irregular. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal, à Procuradoria Geral da Justiça e à Procuradoria Geral do Estado para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 215/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas dos gestores da administração direta do Município de Mata Roma, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da Senhora Carmem Silva Lira Neto, Prefeita municipal e ordenadora de despesas, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 389/2013 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I – julgar irregulares as contas de gestão da Administração Direta do Município de Mata Roma, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da Senhora Carmem Silva Lira Neto, Prefeita e ordenadora de despesas, nos termos do art. 22, II e III, da Lei Orgânica do TCE/MA;

II - aplicar à gestora, Senhora Carmem Silva Lira Neto, multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em decorrência dos atos praticados com infrações às normas legais e regulamentares, de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, além dos atos ilegítimos e antieconômicos, consubstanciados no Relatório de Informação Técnica nº 589/2010-UTCOG-NACOG 05, com fulcro no art. 67, II e III, da Lei 8.258/2005, c/c o art. 274, II e III, do Regimento Interno do TCE/MA;

III – intimar a Senhora Carmem Silva Lira Neto, através da publicação deste acórdão no Diário Oficial da Justiça (DOJ), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue e comprove o recolhimento do valor da multa ora aplicada;

IV – após o trânsito em julgado, encaminhar à Câmara Municipal de Mata Roma o presente processo, incluindo este acórdão e a sua publicação no DOJ, para conhecimento e demais providências;

V - enviar à Procuradoria Geral do Estado, após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa ora aplicada, tendo como devedora a Senhora Carmem Silva Lira Neto;

VI - enviar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, após o trânsito em julgado, cópia dos autos, acompanhada do relatório e voto do Relator, deste acórdão e sua respectiva publicação no DOJ, para as providências cabíveis;

IX – determinar o arquivamento neste Tribunal de Contas de cópia das principais peças processuais, para os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de março de 2013.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

Processo nº 3253/2010–TCE

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Mata Roma

Responsável: Gustavo Adriano de Matos Correa, CPF nº 618.409.803-97, residente e domiciliado na Rua Hidaerson Garreto, nº 1, Nicolau, Mata Roma-MA, CEP 65.510-000

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de contas do FMS de Mata Roma, exercício financeiro de 2009. Julgamento irregular. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal, à Procuradoria Geral de Justiça do Estado e à Procuradoria Geral do Estado para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 216/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas dos gestores do Fundo Municipal de Saúde de Mata Roma, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. Gustavo Adriano de Matos Correa, Secretário municipal e ordenador de despesas, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 390/2013 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I – julgar irregulares as contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Mata Roma, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Gustavo Adriano de Matos Correa, Secretário municipal e ordenador de despesas, nos termos do art. 22, incisos II, da Lei Orgânica do TCE/MA;

II - aplicar ao gestor, Senhor Gustavo Adriano de Matos Correa, a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em decorrência dos atos praticados com infrações às normas legais e regulamentares, de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, descritos no Relatório de Informação Técnica nº 589/2010-UTCOG-NACOG 05 (Processo nº 3248/2010–TCE), com fulcro no art. 67, II e III, da Lei 8.258/2005, c/c o art. 274, II e III, do Regimento Interno do TCE/MA;

III – intimar o Senhor Gustavo Adriano de Matos Correa, através da publicação deste acórdão no Diário Oficial da Justiça (DOJ), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue e comprove o recolhimento do valor da multa ora aplicada;

IV – após o trânsito em julgado, encaminhar à Câmara Municipal de Mata Roma o presente processo, incluindo este acórdão e a sua publicação no DOJ, para conhecimento e demais providências;

V - enviar à Procuradoria Geral do Estado, após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa ora aplicada, tendo como devedor o Senhor Gustavo Adriano de Matos Correa;

VI - enviar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, após o trânsito em julgado, cópia destes autos, acompanhada do relatório e voto do Relator, deste acórdão e a sua respectiva publicação no DOJ para as providências cabíveis;

VII – determinar o arquivamento neste Tribunal de Contas de cópia das principais peças processuais, para os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de março de 2013.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Primeira Câmara**Processo nº 5122/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos e contratos**Subnatureza:** Inexigibilidade de licitação**Entidade:** Secretaria de Estado de Segurança Pública**Responsável:** Aluísio Guimarães Mendes Filho**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade da inexigibilidade de licitação e Contrato nº 16/2012 – SSP, celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Companhia Brasileira de Cartuchos – CBC, sob a responsabilidade do Sr. Aluísio Guimarães Mendes Filho, no exercício financeiro de 2012. **Legalidade. Arquivamento.**

DECISÃO CP-TCE N.º 1103/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à apreciação da legalidade da inexigibilidade de licitação e do Contrato nº 16/2012 – SSP, celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a Companhia Brasileira de Cartuchos – CBC, sob a responsabilidade do Sr. Aluísio Guimarães Mendes Filho, no exercício financeiro de 2012, objetivando o fornecimento de munições letais de vários calibres para estoque da Polícia Civil, Instituto de Criminalística de São Luís, Núcleos e Imperatriz e Timon/MA e Superintendência Estadual de Investigações Criminais – SEIC, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3901/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do Contrato nº 16/2012, decorrente da contratação direta, com o conseqüente arquivamento dos autos, nos termos do art. 50, inciso I, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e Osmário Freire Guimarães (Conselheiro-Substituto, Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2013.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro Osmário Freire Guimarães
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

ERRATA

Na Decisão referente ao Processo nº 2956/2013-TCE, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Edição nº 116, de 27/12/2013, onde se lê: “Decisão CP-TCE Nº 1603/2013”, leia-se: “Decisão CP-TCE Nº 1601/2013”.

São Luís, 13 de janeiro de 2014

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara

Atos dos Relatores**Processo nº:** 680/2014**Natureza:** Requerimento**Requerente:** Hemetério Weba Filho (Prefeito)**Assunto:** Vista e cópia de processo sob tutela do TCE/MA**DESPACHO**

Senhor Hemetério Weba Filho, por intermédio de advogado, requer vista e cópias dos autos do Processo nº 2.533/2008 – prestação anual de contas do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Maranhão, exercício financeiro de 2007 –, no qual figura como parte.

Com fundamento no art. 7º da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, defiro o pleito, mediante apresentação do instrumento de mandato.

Intime-se. Após, encaminhe-se à CODAR/Arquivo para, observada a condição acima imposta, atender e, ao final, juntar ao processo de contas respectivo.

Em 21/01/2014

Osmário Freire Guimarães
Conselheiro Substituto

Processo nº: 681/2014**Natureza:** Requerimento**Requerente:** Hemetério Weba Filho (Prefeito)

Assunto: Vista e cópia de processo sob tutela do TCE/MA

DESPACHO

O Senhor Hemetério Weba Filho, por intermédio de advogado, requer vista e cópias dos autos do Processo nº 2.535/2008 – tomada de contas dos gestores da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão, exercício financeiro de 2007 –, no qual figura como parte.

Com fundamento no art. 7º da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, defiro o pleito, mediante apresentação do instrumento de procuração.

Intime-se. Após, encaminhe-se à CODAR/Arquivo para, observada a condição acima imposta, atender e, ao final, juntar ao processo de contas respectivo.

Em 21/01/2014

Osmário Freire Guimarães
Conselheiro Substituto

Processo nº: 682/2014

Natureza: Requerimento

Requerente: Hemetério Weba Filho (Prefeito)

Assunto: Vista e cópia de processo sob tutela do TCE/MA

DESPACHO

O Senhor Hemetério Weba Filho, por intermédio de advogado, requer vista e cópias dos autos do Processo nº 2.537/2008 – tomada de contas do gestor do FMS do Município de Nova Olinda do Maranhão, exercício financeiro de 2007 –, no qual figura como parte.

Com fundamento no art. 7º da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, defiro o pleito, mediante apresentação do instrumento de procuração.

Intime-se. Após, encaminhe-se à CODAR/Arquivo para, observada a condição acima imposta, atender e, ao final, juntar ao processo de contas respectivo.

Em 21/01/2014

Osmário Freire Guimarães
Conselheiro Substituto

Processo nº: 684/2014

Natureza: Requerimento

Requerente: Hemetério Weba Filho (Prefeito)

Assunto: Vista e cópia de processo sob tutela do TCE/MA

DESPACHO

O Senhor Hemetério Weba Filho, por intermédio de advogado, requer vista e cópias dos autos do Processo nº 2.125/2009 – tomada de contas do gestor do FUNDEB do Município de Nova Olinda do Maranhão, exercício financeiro de 2007 –, no qual figura como parte.

Com fundamento no art. 7º da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, defiro o pleito, mediante apresentação do instrumento de mandato.

Intime-se. Após, encaminhe-se à CODAR/Arquivo para, observada a condição acima imposta, atender e, ao final, juntar ao processo de contas respectivo.

Em 21/01/2014

Osmário Freire Guimarães
Conselheiro Substituto

Processo nº 668/2014

Entidade: Gerência de Estado de Articulação e Desenvolvimento da Região do Médio Mearim

Requerente: Sr. Vicente Alves de Almeida Neto – Ex-Gerente de Estado

Procurador: Sr. Jonas Gomes Oliveira Neto – OAB/MA nº 11.030

Assunto: Solicita cópia do inteiro teor do relatório conclusivo do Processo nº 2454/2007

DESPACHO Nº 105/2014-GAB MNN

Autorizo a concessão de cópia do inteiro teor do relatório conclusivo do Processo nº 2454/2007, relativo à Prestação de Contas da Gerência de Estado de Articulação e Desenvolvimento da Região do Médio Mearim, exercício financeiro de 2006, com base no Regimento Interno deste Tribunal e nos atos normativos próprios;

Encaminhe-se o processo à Supervisão de Arquivo-SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento;

Após, devolva-se o processo ao Gabinete do Relator.

São Luís, 21 de janeiro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 12120/2013

Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

Requerente: Sr. Emanuel Carvalho – Prefeito

Procuradora: Sra. Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB nº 8.307

Assunto: Solicita vista e cópias do Processo nº 2984/2010

DESPACHO Nº 106/2014-GAB MNN

Autorizo a concessão de vista e cópias do processo nº 2984/2010, relativo à Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, exercício financeiro de 2009, com base no Regimento Interno deste Tribunal e nos atos normativos próprios;

Encaminhe-se o processo à Supervisão de Arquivo-SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento;

Após, devolva-se o processo ao Gabinete do Relator.

São Luís, 21 de janeiro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 12124/13

Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

Requerente: Sr. Emanuel Carvalho – Prefeito

Procuradora: Sra. Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB nº 8.307

Assunto: Solicita vista e cópias do Processo nº 3008/2010

DESPACHO Nº 107/2014-GAB MNN

Autorizo a concessão de vista e cópias do processo nº 3008/2010, relativo à Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta e Fundos Municipais de São Luís Gonzaga do Maranhão, exercício financeiro de 2009, com base no Regimento Interno deste Tribunal e nos atos normativos próprios;

Encaminhe-se o processo à Supervisão de Arquivo-SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento;

Após, devolva-se o processo ao Gabinete do Relator.

São Luís, 21 de janeiro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 12914/2013

Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Iorque

Requerente: Sr. Airton Aquino Mota – Prefeito Municipal

Assunto: Solicita cópias dos protocolos de entrega da Prestação de Contas Anual da Prefeitura e dos Fundos Municipais de Nova Iorque, relativos ao exercício financeiro de 2012.

DESPACHO Nº 108/2014 - GAB MNN

Autorizo a concessão de cópias dos protocolos de entrega da Prestação de Contas Anual da Prefeitura e dos Fundos Municipais de Nova Iorque, relativos ao exercício financeiro de 2012, com base na Lei nº 12.572/11 e nas normas de regência deste Tribunal;
Encaminhe-se o processo à Supervisão de Arquivo-SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento;
Após, providenciar o arquivamento dos autos.

São Luís, 21 de janeiro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº: 662/2014

Natureza: Requerimento

Exercício: 2009

Entidade: Câmara Municipal de Vitória do Mearim

Responsável: José Sampaio de Mattos – Presidente de Câmara

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 1464/2010, referente à Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Mearim, exercício financeiro de 2009.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis.

Em 21 de janeiro de 2014.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

relator

Processo: 583/2014

Natureza: Sem natureza defenida

Subnatureza: Solicitação de cópias de documentos

Exercício: 2010

Entidade: Município de Santa Luzia

Requerente: Veronildo Tavares dos Santos

Requerido: Cópia da prestação de contas do Município de Santa Luzia

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias dos processos nº 3418/2011 e 2391/2012, referentes à Prestação de Contas da Prefeitura

Municipal de Santa Luzia, exercício financeiro de 2010.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis.

Em 21 de janeiro de 2014.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

relator